



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

LEI Nº273/2001

**INSTITUI A BANDEIRA COMO SÍMBOLO OFICIAL
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica instituída a Bandeira Municipal como símbolo oficial do Município, nas formas e descrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Cerrito terá como cores oficiais o vermelho, o amarelo e o verde constando de três faixas diagonais, sendo a primeira o vermelho, seguido do amarelo e após o verde, representando:

I – o vermelho, a força do trabalho do povo cerritense;

II – o amarelo, o potencial sócio-econômico do Município; e

III – o verde, a beleza de nossas matas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No centro da faixa diagonal amarela constará o Brasão do Município que terá a altura de sete módulos e não conterà a expressão "Terra de Amigos".

Art. 3º - A feitura da Bandeira obedecerá a seguinte regra:

I – para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se em 12 (doze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada um módulo;

II – o comprimento será de 18 (dezoito) módulos;

III – as faixas vermelho, amarelo e verde serão dispostas da seguinte forma: obrem-se em leque onde a faixa diagonal central amarela partirá do nono módulo da parte lateral interna, seguindo até o décimo quarto módulo da parte superior e a outra partindo em linha reta do quarto módulo da parte inferior até o terceiro módulo da parte externa.

Art. 4º - Far-se-á obrigatório o uso da Bandeira do Município:

I – no Gabinete do Prefeito;

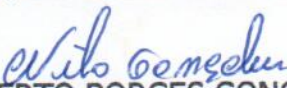
II – no recinto da Câmara Municipal;

III – na parte fronteira do prédio sede do Executivo e da Câmara Municipal nos feriados nacionais, municipais e nos dias festivos.

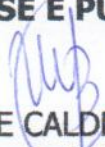
PARÁGRAFO ÚNICO – Adotar-se-á, para efeitos deste artigo, os mesmos critérios e ritos estabelecidos pela legislação dos símbolos nacionais, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 23 de Julho de 2001.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete